



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

CONTRATO Nº. 09/2018

Processo Administrativo nº. 13/2018

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO** e a empresa **ABRÃO REZE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, inscrita no **CNPJ n.º 67.360.701/0001-02**, com sede à Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, 18230-000 - São Miguel Arcanjo - Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. **JOÃO GILBERTO SALES ALBACH**, brasileiro, portador do RG n.º 42.748.655-5 SSP/SP e CPF n.º 314.029.468.99e de outro lado a empresa **ABRÃO REZE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no **CNPJ n.º 49.708.811.0001-30**, com sede à Av. General Carneiro , n.º 1.500, CEP 18043.004, Bairro Cerrado, Sorocaba/SP, representada por Luiz Alberto Reze, brasileiro (a), portador da cédula de identidade RG n.º 11.929.227-0 e CPF n.º 122.917.558.03, residente e domiciliado à Rua Lituânia n.º 1.800, casa17, Condomínio Residencial Victoria, Jardim Eltonville, CEP. 18046.675, Sorocaba SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo, denominado **PROCESSO**, concernente ao **PREGÃO PRESENCIAL n.º 03/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei de Licitações, e a Lei 10.520/02, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer **01 (um) veículo automotor, sedan, zero quilômetro**, a ser utilizado pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, abaixo relacionado, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade **Pregão Presencial n.º 03/2018** que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Marca/Modelo de série	Descrição do veículo (ficha técnica)	quant.	Valor em reais
Volkswagen Virtus ComfortlineTSI	1 - Ano de fabricação 2018; 2 - Modelo 2018 ou 2019; 3 - Zero quilômetro (será considerado veículo novo -zero quilômetro - o veículo antes do seu registro e licenciamento, conforme deliberação do CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008); 4 – 04 (quatro) portas laterais e uma de acesso ao porta malas; 5 - Motor dianteiro a gasolina ou flex; 6 - Injeção eletrônica de combustível; 7 - Garantia mínima de 03 (três) anos; 8 - Tanque de combustível com capacidade acima de 48 litros; 9 - Câmbio automático; 10 - Motor com potência mínima de 115 CV na Gasolina e 128 CV no Etanol; 11 -Torque mínimo de 15,8 MKGF no combustível gasolina; 12 - Capacidade do porta-malas de no mínimo de 450 litros; 13 - Direção elétrica ou hidráulica; 14 - Vidros e travas elétricas nas quatro portas; 15 - Sistema de Alarme; 16 - Kit multimídia com tela <i>touch</i> e recurso de espelhamento compatível com <i>Apple CarPlay</i> e <i>Android Auto</i> , USB e auto-falantes.; 17 - Ar-condicionado original de fábrica; 18 - Freios a disco nas 4 (quatro) rodas e ABS; 19 - Rodas/pneus, com aro mínimo de 16"; 20 - Capacidade para cinco passageiros; 21 - Computador de bordo; 22. Faróis de neblina dianteiros; 23 - Odômetro digital, total e/ou parcial; 24 - Sensor de estacionamento traseiro; 25 - Sistema Air Bag frontais e laterais; 26 - Travamento automático das portas ativado pelo movimento do veículo; 27 - Protetor de cárter; 28 - Películas nos vidros escurecida	01	R\$ 77.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

	com transparência mínima dentro dos parâmetros do CONTRAN; 29 - Pintura na cor preta; 30 - Cintos de segurança dianteiros e traseiros de 3 pontos (inclusive o central); 31 - Tapetes de borracha ou polivinil carbono (PVC) nos locais destinados aos ocupantes apoiarem os pés, inclusive o motorista		
--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA)

2.1 - A **CONTRATADA** se compromete a entregar o objeto deste contrato na Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, situada à Rua Manoel Fogaça, nº 805 – Centro – São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato, conforme especificações e prazos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 03/2018.

2.2 - A Câmara providenciará a conferência do veículo e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste edital. Havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de **07 (sete) dias úteis** do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ 77.000,00** (setenta e sete mil reais), considerando o(s) valor(es) unitário(s) transcrito(s) na cláusula primeira, conforme negociação final com a **CONTRATADA**, constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - As despesas correrão pela Unidade Orçamentária 01.01.00, Funcional Programática 01.031, Programa 0001, Projeto Atividade 1010, Categoria Econômica 4.4.90.52, Ficha Contábil n.º 02, do orçamento da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado até o **5.º (quinto) dia útil** após a entrega do veículo mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal, de acordo com as especificações do objeto desta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

5.2 - A Nota Fiscal deverá ser entregue à Câmara Municipal, para que seja encaminhada ao Setor de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

5.3 - O pagamento será feito através de:

- a) fatura / boleto bancário; ou
- b) crédito em conta corrente a ser informada pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até o **término da garantia do veículo** ou no mínimo **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, sem limites de quilometragem.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1 – Fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;

7.1.2 - Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda, a fim de não haver prejuízo para a **CONTRATANTE**;

7.1.3 - O produto ora adquirido deverá estar de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

7.1.4 - Empregar, na entrega do produto, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

7.1.5 - Arcar com todas as despesas de transporte, para cumprimento da entrega do objeto desta licitação, no local indicado na cláusula segunda deste termo.

7.1.6 – A contratada se compromete a manter, durante a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1 - Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do contrato;

8.1.2 - Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

8.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo estipulado no contrato;

8.1.4 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, pelo prazo de até **05 (cinco) anos** ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002.

9.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

9.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

12.3 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

15.2 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo, 07 de agosto de 2018

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

JOÃO GILBERTO SALES ALBACH
Presidente
Câmara Municipal de S. M. Arcanjo

LUIZ ALBERTO REZE
Representante legal da empresa
Abrão Reze Com. de Veículos Ltda

TESTEMUNHAS:

MARGARETH M. DO S. LOPES
RG 18.671.009.4 SSP/SP

FLÁVIA SANTOS
RG 29.489.854.2 SSP/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

CONTRATADA: ABRÃO REZE COM. DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATO Nº **09/2018**

OBJETO: **Aquisição 01 (um) veículo automotor, sedan, zero quilômetro**, a ser utilizado pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade **Pregão Presencial n.º 03/2018** que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Miguel Arcanjo, 07 de agosto de 2018.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Câmara Municipal de S. M. Arcanjo
João Gilberto Sales Albach
Presidente

LUIZ ALBERTO REZE
Representante legal da empresa
Abrão Reze Com. de Veículos Ltda

E-mail Institucional e pessoal:

diretoria@camarasma.sp.gov.br

gilsalesalbach@gmail.com

XXXXXXXXXX@XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX@XXXXXXXXXXXXXXXXXX